

**PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 132, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006;

Consoante disposição do artigo 4º, da Lei de criação do Ipesaúde, no cumprimento da sua finalidade básica, é de sua competência, a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante a aplicação de programas de assistência médica ambulatorial, através de serviços próprios, complementados por prestadores credenciados;

Considerando a necessidade de estabelecer, temporariamente, parâmetros e condições especiais durante o enfrentamento à pandemia mundial; buscando, contudo, evitar a desassistência dos seus beneficiários comprovadamente acometidos pelo COVID 19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Prorrogar**, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado de Sergipe, o prazo definido na **cláusula 1.2.1. do edital nº 02/2015**, referente ao credenciamento e atualização de serviços e procedimentos de saúde em Aracaju (Anexo I.XI.).

**Art. 2º – A vigência** desta Portaria é a partir de sua assinatura, limitada à revogação do estado de calamidade pública, decretado pelo Governo do Estado de Sergipe.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, Aracaju, 05 de agosto de 2020.

**CIENTIFIQUE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**



**CHRISTIAN OLIVEIRA**  
Diretor Presidente do Ipesaúde